

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 17 – n.º 18

Brasília-DF, 08 de maio de 2009

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

CONSULTOR JURÍDICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 5 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, e

Considerando que o art. 131, **caput**, da Constituição Federal, e o art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dispõem ser competência da Advocacia-Geral da União realizar a consultoria e o assessoramento jurídicos ao Poder Executivo;

Considerando que o art. 2º, II, “b”, da mesma Lei Complementar assevera que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são Órgãos de Execução da Advocacia-Geral da União;

Considerando que a Orientação Normativa nº 28, de 9 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril do mesmo ano, de caráter obrigatório nos termos do art. 4º, XIII c/c o art. 28, II, da Lei Complementar nº 73, de 1993, dispõe que “a competência para representar judicial e extrajudicialmente a União, suas autarquias e fundações públicas, bem como para exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal, é exclusiva dos membros da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados”;

RESOLVE:

Art. 1º Os pareceres, as notas, as informações e quaisquer outras manifestações de ordem jurídica, emanadas no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, são da lavra exclusiva dos membros da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no **caput**, são considerados membros da Advocacia-Geral da União os Advogados da União e o Consultor Jurídico, nos termos do § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 1993, bem como os integrantes do quadro suplementar do referido Órgão, consoante art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Os servidores do Ministério das Comunicações investidos em cargos comissionados e em exercício na Consultoria Jurídica exercerão atividades de assessoramento aos membros da Advocacia-Geral da União, no âmbito de suas respectivas unidades organizacionais, sob a supervisão e orientação destes.

Parágrafo único. As peças produzidas pelos servidores investidos em cargos comissionados, no exercício da atividade de assessoramento de que trata o **caput**, poderão ser assinadas por estes, desde que em conjunto com membro da Advocacia-Geral da União, sob a seguinte identificação: “Assistente/CONJUR/MC” ou “Assessor/CONJUR/MC”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA – Consultor Jurídico

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA CONJUR/SSCE Nº 001, DE 6 DE MAIO DE 2009. O CONSULTOR JURÍDICO E A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 109, X e 187, VI do Regimento Interno deste Ministério, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2006, resolvem:

Art. 1º. Os processos que tratam das renovações das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens somente serão encaminhados para análise final por parte da Consultoria Jurídica quando se encontrarem devidamente instruídos.

§1º. Considera-se completa a instrução dos processos de renovação quando estiverem presentes todos os documentos necessários ao deferimento da renovação, nos termos da legislação em vigor, conforme listagem constante dos ANEXOS I (radiodifusão sonora e de sons e imagens) e II (radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos) à presente Ordem de Serviço.

§2º. Os processos de renovação submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica deverão estar acompanhados de Informação da Área Técnica na forma fixada pelos ANEXOS I e II.

Art. 2º. Ao realizar a análise do pedido, caso seja constatada irregularidade passível de correção, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica formulará exigência à entidade, atribuindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para seu fiel cumprimento.

§1º. A ciência do teor da exigência será conferida por meio de ofício a ser expedido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e encaminhado através dos correios, com o respectivo AR postal.

§2º. Na hipótese de não haver comprovação da juntada do AR postal aos autos, bem como no caso de paradeiro desconhecido do destinatário, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica providenciará a expedição de um novo ofício à entidade, conferindo-lhe o mesmo prazo para cumprimento.

§3º. Não havendo êxito no recebimento deste novo ofício, bem como no caso de ausência de manifestação do interessado após a comprovação do recebimento do ofício, com a juntada do respectivo AR postal aos autos, far-se-á notificação através de publicação de edital, pela imprensa oficial (Diário Oficial da União).

§4º. Na hipótese de cumprimento parcial das exigências apostas nos processos de renovação de outorga, conceder-se-á um novo prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, para que seja realizada a completa instrução dos autos.

§5º. Havendo pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das exigências, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica poderá conceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 3º. Os processos que contenham ofícios de exigência pendentes de cumprimento não serão encaminhados à Consultoria Jurídica enquanto não houver certificação nos autos de que o prazo para o cumprimento transcorreu sem que ocorresse seu atendimento.

Parágrafo único. A certificação a que se refere o *caput* cinge-se à comprovação do transcorrer do prazo sem que a entidade tenha dado cumprimento ao solicitado.

Art. 4º. O não atendimento ao edital acarretará a conversão do pedido de renovação em Processo de Revisão de Outorga, visando sua perempção.

§1º. Após a conversão do pedido de renovação em processo de revisão de outorga, será providenciada a vistoria técnica.

§2º. Juntado o laudo da vistoria técnica ao processo de revisão de outorga, os autos deverão ser encaminhados à Consultoria Jurídica.

Art. 5º. Os processos de revisão de outorga instaurados nos casos em que não tiver ocorrido o pedido de renovação dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, deverão obedecer aos mesmos preceitos estabelecidos nos dispositivos anteriores.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAlKA – Consultor Jurídico

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU – Secretária de Serviço de Comunicação Eletrônica

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA CONJUR/SSCE Nº 001, DE 6 DE MAIO DE 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

INFORMAÇÃO Nº _____/(ano)/COREV/DEOC/SCE-MC

INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): _____

SERVIÇO: _____

LOCALIDADE: _____

PERÍODO: _____

PROCESSO(S) N°(S): _____

ATOS DA OUTORGA: _____

ATOS DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO: _____

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

() Não

() Sim. Transferência Direta. Processo n° _____

() Sim. Transferência Indireta. Processo n° _____

- *Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	
2- Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	
3- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	
5- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	

<p>7- () Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes;</p> <p>() Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;</p> <p>() Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações;</p> <p>() Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.</p>	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	
9- Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.									
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.									
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.									
INFORMAÇÕES INTERNAS									
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.									
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s): <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; width: 50%;">ATO E Nº</th> <th style="text-align: center; width: 50%;">DATA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">_____</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">_____</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">_____</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> </tbody> </table>	ATO E Nº	DATA	_____	_____	_____	_____	_____	_____	
ATO E Nº	DATA								
_____	_____								
_____	_____								
_____	_____								
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.									
25- Número de emissoras do serviço a ser renovado na localidade (no caso de TV: geradoras e retransmissoras) (anexo extrato do SRD) SERVIÇO/CANAL: _____ PROPRIEDADE: _____ SERVIÇO/CANAL: _____ PROPRIEDADE: _____									

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, _____ de _____ de _____

Analista Responsável

DE ACORDO. À apreciação do (a) Senhor(a) Coordenador(a)-Geral, em ____ / ____ / ____.

Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor(a) Diretor(a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, em ____ / ____ / ____.

Coordenador(a)-Geral

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica, em ____ / ____ / ____.

Diretor(a) do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em ____ / ____ / ____

Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica

ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA CONJUR/SSCE Nº 001, DE 6 DE MAIO DE 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

INFORMAÇÃO Nº _____/(ano)/COREV/DEOC/SCE-MC

INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): _____

SERVIÇO: _____

LOCALIDADE: _____

PERÍODO: _____

PROCESSO(S) Nº(S): _____

ATOS DA OUTORGA: _____

ATOS DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO: _____

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

() Não

() Sim. Processo nº _____

** Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	

<p>7- () Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes;</p> <p>() Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;</p> <p>() Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações;</p> <p>() Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.</p>	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	
9- Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	
16- Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67;	
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.									
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.									
INFORMAÇÕES INTERNAS									
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.									
<p>23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) da outorga da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):</p> <table border="1" data-bbox="146 1008 1233 1205"> <thead> <tr> <th data-bbox="146 1008 766 1064">ATO E Nº</th> <th data-bbox="766 1008 1233 1064">DATA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="146 1064 766 1108">_____</td> <td data-bbox="766 1064 1233 1108">_____</td> </tr> <tr> <td data-bbox="146 1108 766 1153">_____</td> <td data-bbox="766 1108 1233 1153">_____</td> </tr> <tr> <td data-bbox="146 1153 766 1205">_____</td> <td data-bbox="766 1153 1233 1205">_____</td> </tr> </tbody> </table>	ATO E Nº	DATA	_____	_____	_____	_____	_____	_____	
ATO E Nº	DATA								
_____	_____								
_____	_____								
_____	_____								
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.									
<p>25- Número de emissoras do serviço a ser renovado na localidade (no caso de TV: geradoras e retransmissoras) (anexo extrato do SRD)</p> <p>SERVIÇO/CANAL: _____</p> <p>PROPRIEDADE: _____</p> <p>SERVIÇO/CANAL: _____</p> <p>PROPRIEDADE: _____</p>									
<p>26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:</p> <table border="1" data-bbox="146 1702 1233 1877"> <thead> <tr> <th data-bbox="146 1702 861 1758">Nome</th> <th data-bbox="861 1702 1233 1758">Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="146 1758 861 1803"> </td> <td data-bbox="861 1758 1233 1803"> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="146 1803 861 1848"> </td> <td data-bbox="861 1803 1233 1848"> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="146 1848 861 1877"> </td> <td data-bbox="861 1848 1233 1877"> </td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Nacionalidade							
Nome	Nacionalidade								

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:		
<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:		
<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:		
<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, _____ de _____ de _____

Analista Responsável

DE ACORDO. À apreciação do (a) Senhor(a) Coordenador(a)-Geral, em ____ / ____ / ____.

Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor(a) Diretor(a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, em ____ / ____ / ____.

Coordenador(a)-Geral

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica, em ____ / ____ / ____.

Diretor(a) do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em ____ / ____ / ____

Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 02, DE 04 MAIO DE 2009. O SECRETÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso n.º III do art. N.º 199 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Fiscalização de que trata os itens 10.6 e 10.7 do Termo de referência do Edital Pregão nº 36/2007, alusivo aos Contratos nº 01/2008/STE-MC e 02/2008-MC, processo 53000.037827/2008-09 os servidores abaixo:

MAISA NETTO LEIDEMER (Coordenadora), matrícula SIAPE nº 1536678;
ARENO PIRES FILHO, matrícula SIAPE nº 1539980;
OSÉIAS FONSECA DE AGUILAR, matrícula SIAPE nº 2537359;
ALAÉRCIO LONDE DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1541262;
LUIZ RÔMULO MENDES, matrícula SIAPE nº 1686828;
JULIANA PORTELA DE ARAUJO, matrícula SIAPE nº 1687110.

Art. 2º Deixam de integrar a Comissão de fiscalização os seguintes servidores:

FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIÉRO, matrícula SIAPE nº 1535500;
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA, matrícula SIAPE nº 2214653.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Ministério das Comunicações.

ROBERTO PINTO MARTINS – Secretário de Telecomunicações

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

PROCESSO Nº: 53000.067925/2007

SERVIDOR(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE MORAES

MATRÍCULA: 826543

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 428, de 25/04/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30/04/1979 reiterada pela Portaria nº 1379, de 23/10/1980, DOU de 29/10/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2007

a) Provento (NA – B V, Lei 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	114,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	243,14
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	252,62
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.575,59

Brasília, 04 de maio de 2009.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Iara da Paixão Corrêa Teixeira

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br